



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO
____ TURNO
EM 08/12/2022

PRESIDENTE

Lei nº 1991/2022
de 08.12.2022

PROTOCOLO

Nº 01587/2022
Data 06/12/2022
Hrs: 09 Min.: 23
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Projeto de Lei nº. 65/2022
DE: 06.12.2022

“Acrescenta parágrafos ao art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. Para beneficiar-se do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural junto à fazenda estadual ou federal;*
- II. comprovar que a renda principal seja da atividade rural, e*
- III. estar quite com todos os tributos municipais, estaduais e federais.*

§1º. Entende-se como renda principal para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II deste artigo, a renda total familiar em que no mínimo de 60% (sessenta por cento) seja originária da agropecuária.

§2º. Os miniprodutores que de suas atividades rurais não tenham renda com suficiência para pagar pelos serviços disponibilizados pelo programa “Porteira Adentro”, serão atendidos gratuitamente, nas seguintes condições:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO**

Gestão 2021/2024

I. promover sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-SEMDER; e

II. requerer e indicar os serviços que pretende realizar.

§3º. A SEMDER, mediante prévio ajuste com o miniprodutor rural, definirá os serviços que poderá realizar, tendo em vista a disponibilidade de máquinas e operadores.

§4º. O miniprodutor, observada a disponibilidade do programa "Porteira Adentro", terá direito a um atendimento a cada intervalo de 06 (seis) meses, em medida não excedente a 30 (trinta) horas-máquina em cada vez.

§5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS homologará o pleito do requerente, dando conformidade quanto a tratar-se de miniprodutor que de sua atividade rural não auferir renda que lhe permita custear os serviços do programa."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal